

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 009/2026
2º EDITAL PNAB DE FOMENTO AOS PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO

REDE ESTADUAL DE PONTOS DE CULTURA DE PERNAMBUCO

CULTURA VIVA DO TAMANHO DO BRASIL!
FOMENTO A PROJETOS CONTINUADOS DE PONTOS DE CULTURA

**ANEXO 12 - POLÍTICAS AFIRMATIVAS, PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO E ORIENTAÇÃO
PARA ENVIO DE FOTO E VÍDEO**

1. DAS POLÍTICAS AFIRMATIVAS (Cotas/Reserva de Vagas)

1.1 Este Edital aplicará políticas afirmativas no que diz respeito às cotas/reservas de vagas, destinadas às entidades que possuam quadro de dirigentes majoritariamente (cinquenta por cento mais um) composto por pessoas negras, indígenas ou com deficiência, ou que tenham pessoas negras, indígenas ou com deficiência na maioria (cinquenta por cento mais um) das posições de liderança (coordenação/direção) no projeto cultural, de acordo com o Ministério da Cultura, distribuído da seguinte forma:

I - Reserva de vagas de 30% (trinta por cento) para pessoa negra (preta ou parda);

II - Reserva de vagas de 10% (dez por cento) para pessoa indígena;

III - Reserva de vagas de 10% (dez por cento) para pessoas com deficiência.

1.2 Pessoa Negra

1.2.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às pessoas negras, deverá no ato da inscrição, anexar a sua Autodeclaração para Pessoa Negra (Anexo 6 do edital), juntamente com as autodeclarações de 50%+1 dos membros que compõem a entidade cultural.

1.2.2. Em caso de denúncias, o/a proponente deverá enviar três fotografias atualizadas (frente, perfil lateral direito e perfil lateral esquerdo) com tamanho máximo de até 20 MB (vinte megabyte), e vídeo individual de autodeclaração, com duração máxima de 1 (um) minuto, com link do vídeo individual de autodeclaração em modo público, sem proteção por senha, que deve ser mantido disponível até o período de vigência do Edital, todos produzidos conforme as orientações técnicas estabelecidas no item 4 - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS, deste anexo, de 50% + 1 dos membros que compõem a entidade cultural.

1.2.3. Para acessar à reserva de vagas para pessoa negra, o/a proponente deve ser deferido no Procedimento de Heteroidentificação (item 3). O acesso à reserva de vagas para pessoa negra está condicionado ao deferimento no Procedimento de Heteroidentificação descrito no item 3 - PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO.

1.2.4. No que se refere exclusivamente aos critérios para averiguação do segmento de Pessoas Negras, a verificação será realizada exclusivamente com base em critérios fenotípicos, levando em conta o conjunto das características visíveis, como cor da pele, textura do cabelo e formato do rosto, que possibilitem o reconhecimento social da pessoa como pertencente ao grupo racial negro e sujeita ao racismo estrutural, institucional e à discriminação racial. Não serão admitidos como critérios de validação a ascendência familiar, origem genealógica ou colateralidade racial.

1.2.5. A SECULT-PE não se responsabiliza pela qualidade técnica das fotografias e vídeos enviados. Caso os materiais estejam em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no item 4 - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS, impossibilitando a adequada avaliação fenotípica, não será permitido o reenvio de arquivos para fins de realização do Procedimento de Heteroidentificação.

1.2.6. Os(as) candidatos(as) que enviarem fotografias e/ou vídeos em desacordo com as orientações técnicas estabelecidas no item 4 - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS terão sua solicitação de acesso à reserva de vagas para pessoa negra indeferida.

1.2.7. Na impossibilidade de aferição dos fenótipos pelas fotografias e vídeos enviados em desconformidade com as orientações técnicas estabelecidas no item 4 - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS, o/a proponente será indeferido pelo Procedimento de Heteroidentificação.

1.2.8. A/O proponente poderá ter sua solicitação de acesso às reservas de vagas para pessoa negra inválida pelos seguintes motivos:

- a) Não apresentou os documentos (autodeclaração, fotografias e vídeo) necessários para a aplicação das políticas afirmativas;
- b) Não enviou documentação (fotografias e vídeo) de acordo com as orientações dispostas nas orientações técnicas estabelecidas no item 4 - ORIENTAÇÕES DE ENVIO DE FOTOGRAFIA E VÍDEO PARA PESSOAS NEGRAS;
- c) Indeferimento em Procedimento de Heteroidentificação (item 3) por não atender aos critérios fenotípicos definidos para validação da sua inscrição nas políticas afirmativas para pessoas negras.

1.3 Pessoa Indígena

1.3.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas indígenas, deverá inserir a Declaração para Agente Cultural pertencente a povos e comunidades indígenas (Anexo 07 do edital), para a devida comprovação do vínculo do/da proponente com a respectiva etnia.

1.3.2. A Declaração para Agente Cultural pertencente a povos e comunidades indígenas deverá estar assinada por, pelo menos, uma liderança indígena reconhecida, com indicação explícita de seu vínculo com o povo ou comunidade indígena a que pertence o/a proponente.

1.4 Pessoa Com Deficiência

1.4.1. O/A proponente que optar pela reserva de vagas destinadas às Pessoas com deficiência, deverá inserir a Autodeclaração para Pessoa com Deficiência (Anexo 08 do edital), acompanhada por um laudo médico ou certificado da Pessoa com Deficiência ou comprovante de recebimento de Benefício de Prestação Continuada à Pessoa Com Deficiência, para fins de comprovação da autodeclaração que foi anexada;

2. DA INDUÇÃO

CRITÉRIO DE BONIFICAÇÃO	PONTUAÇÃO ATRIBUÍDA
Entidades Culturais com sede e atuação voltada para o público situado em regiões com Índice de Desenvolvimento Humano - IDHM igual ou inferior a 0,600.	03
Entidades Culturais com sede e atuação voltada para o público situado em regiões com menor histórico de acesso aos recursos da política pública de cultura; Consideram-se regiões com menor histórico de acesso ao fomento da política pública de cultura os municípios cuja soma de recursos captados por agentes culturais nos Editais PNAB/SECULT-PE seja inferior a R\$ 100.000,00.	02
TOTAL	05

3. DO PROCEDIMENTO DE HETEROIDENTIFICAÇÃO (Pessoas Negras)

3.1. O presente Procedimento de Heteroidentificação tem por finalidade confirmar por terceiros a condição de pessoa negra dos(as) candidatos(as) que tendo se autodeclarados(as) requerem acesso às

políticas afirmativas de reserva de vagas para pessoas negras nos editais públicos da Secretaria de Cultura do Estado de Pernambuco (SECULT-PE).

3.1.1. A avaliação realizada no Procedimento de Heteroidentificação será baseada exclusivamente em critérios fenotípicos, observando o conjunto de características físicas visíveis que possibilitam o reconhecimento social do(a) candidato(a) como pessoa negra, não sendo considerados elementos relacionados à ascendência, ancestralidade ou autopercepção.

3.1.2 Considera-se, para fins deste procedimento, o seguinte:

- a) Fenótipo: conjunto de características físicas visíveis, tais como cor da pele, textura do cabelo, formato do nariz, tamanho da boca e formato do rosto, em sua combinação e interação, que possibilitam o reconhecimento social da pessoa como pertencente ao grupo racial negro.
- b) Reconhecimento social na condição de pessoa negra: percepção, nas relações sociais, que atribui a condição racial negra ao indivíduo, o que pode gerar impedimentos e discriminações no acesso a bens, serviços e oportunidades.

3.2. A Comissão de Heteroidentificação será composta por, no mínimo, três membros(as), de reputação ilibada e de nacionalidade brasileira, deverá atender ao critério da diversidade de gênero e étnico-racial, tendo como maioria pessoas negras, e com notório saber e experiência comprovada nas temáticas étnico-raciais ou outras dimensões previstas nesta política.

3.2.1. Compete à Comissão:

- a) Avaliar o conjunto fenotípico dos(as) candidatos(as) mediante análise dos documentos visuais (fotografias e/ou vídeos) anexados ao formulário de inscrição;
- b) Emitir parecer quanto ao reconhecimento institucional da condição de pessoa negra do(a) candidato(a);
- c) Atuar como instrumento de fiscalização e garantia da lisura no acesso às políticas afirmativas, prevenindo fraudes;
- d) Zelar para que a reparação histórica e distribuição de recursos atinjam os grupos sociais e étnico-raciais historicamente minorizados.

3.3. O deferimento no Procedimento de Heteroidentificação ocorrerá mediante reconhecimento da condição de pessoa negra por unanimidade ou pela maioria dos membros da Comissão de Heteroidentificação.

3.3.1. A avaliação será pautada no reconhecimento social do fenótipo, observando aspectos como:

- a) Cor da pele (escura ou em tons escurecidos);
- b) Textura do cabelo (crespo, fio grosso, cacheado);
- c) Características faciais (nariz de base larga, narinas amplas, lábios grossos ou com contorno escuro, mucosas labiais escurecidas, dentes proeminentes, rosto com maxilar largo) e

d) demais características físicas visíveis que possam localizar socialmente a pessoa candidata a condição de desvantagem racial associada ao processo histórico do racismo no Brasil.

3.3.2. Não serão considerados para fins de avaliação:

- a) Elementos relacionados à ancestralidade, origem genealógica ou autopercepção racial;
- b) Documentos externos emitidos por terceiros ou por outros órgãos públicos, inclusive comprovações oriundas de outros processos seletivos.

3.4. O resultado terá validade para os processos seletivos que envolvem reserva de vagas para pessoas negras, restrito aos editais em que foi aplicada a avaliação.

3.5. O(a) candidato(a) poderá interpor recurso contra a decisão da Comissão de Heteroidentificação no prazo de 3 (três) dias úteis após a publicação do resultado.

3.5.1. O recurso será encaminhado à Comissão Recursal de Heteroidentificação, composta por membros distintos dos integrantes da Comissão de Heteroidentificação inicial. Esta Comissão Recursal será composta por, no mínimo, três membros(as), de reputação ilibada e de nacionalidade brasileira, deverá atender ao critério da diversidade de gênero e étnico racial, tendo como maioria pessoas negras, e com notório saber e experiência comprovada nas temáticas étnico-raciais ou outras dimensões previstas nesta política.

3.5.2. Durante o prazo para interposição do recurso, não será admitida a apresentação de documentação complementar.

3.5.3. O não exercício do direito de recurso no prazo estabelecido implicará na manutenção da decisão da banca, e a exclusão definitiva do(a) candidato(a) da condição de beneficiário(a) das políticas afirmativas previstas.

3.6. As decisões da Comissão Recursal de Heteroidentificação são definitivas e irrecorríveis.

3.6.1. O indeferimento do Procedimento de Heteroidentificação implica, quando não se identificar má fé:

- a) Inscrição automática do(a) candidato(a) na ampla concorrência, sem direito à reserva de vagas para pessoas negras;

3.7. Para fins deste procedimento, a simples divergência entre a autodeclaração do(a) candidato(a) e a avaliação da Comissão de Heteroidentificação não caracterizará má-fé. Essa situação é classificada como não reconhecimento fenotípico para fins de política afirmativa. Isso abrange casos em que a autodeclaração pode ter sido baseada em elementos como ancestralidade, origem genealógica ou autopercepção racial, que não são considerados pela Comissão para a avaliação fenotípica.

3.7.1. A má-fé, por sua vez, será caracterizada pela intenção comprovada do(a) candidato(a) de ludibriar o processo de heteroidentificação para obter vantagem indevida, mesmo ciente de não possuir o conjunto de características fenotípicas que o(a) qualificam socialmente como pessoa negra.

3.7.1.1. Consideram-se exemplos de atos que podem evidenciar má-fé:

- a) a adulteração de documentos;
- b) a manipulação de imagens ou vídeos, ou
- c) a prestação de informações falsas no ato de inscrição.

3.7.2. A identificação de má fé pela Comissão deve ser devidamente fundamentada, após análise de elementos que comprovem a tentativa deliberada de fraude, sem prejuízo das demais sanções administrativas e legais aplicáveis.

3.8. A inscrição nas Políticas Afirmativas para pessoas Negras será indeferida caso o(a) candidato(a):

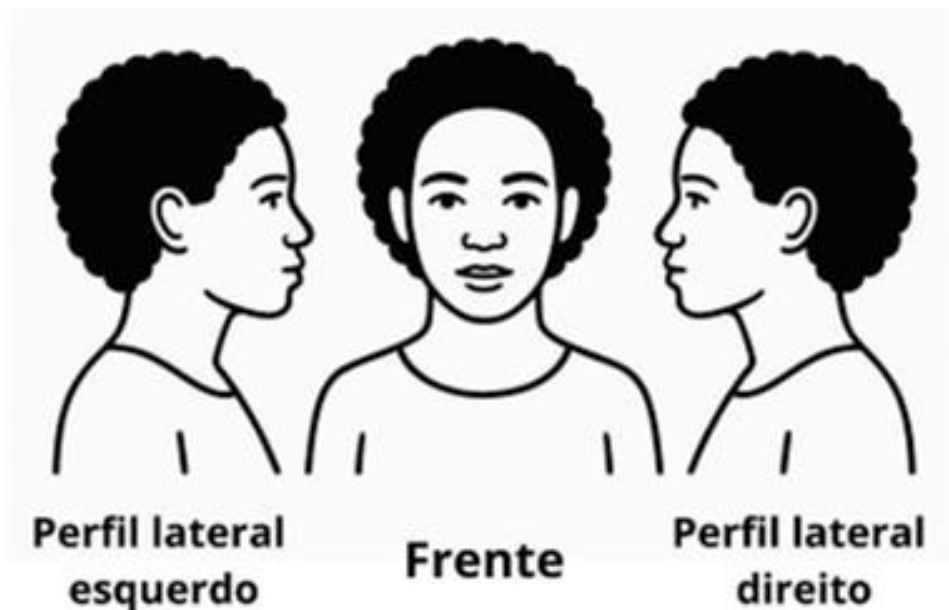
- a) Não apresente os documentos necessários para avaliação (fotografias e vídeos);
- b) Envie documentos em desacordo com as orientações estabelecidas para envio de fotografias e vídeo para pessoas negras;
- c) Não atenda aos critérios fenotípicos definidos para validação da sua inscrição nas políticas afirmativas para pessoas negras.

4. DA ORIENTAÇÃO DE ENVIO DE FOTO E VÍDEO

4.1. Para as FOTOGRAFIAS

4.1.1 Elas deverão ser enviadas em conformidade com as seguintes orientações:

- a) Não faça uso de qualquer tipo de maquiagem, chapéu, boné, adorno ou adereço durante o registro fotográfico, a fim de não dificultar a identificação;
- b) O rosto deve estar visível, para que a banca de heteroidentificação possa verificar seus marcadores raciais, fenótipos (conjunto de características físicas observáveis), com enquadramento da foto e vídeo da altura um pouco acima da cabeça até a altura do busto;
- c) Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar as imagens, ou seja não faça uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar a fotografia captada;
- d) A fotografia deve ser retirada em ambiente com fundo branco, ou de cor clara/neutra, sem objetos atrás, visando garantir uma boa qualidade da imagem e com boa luminosidade;
- e) Tirar a fotografia durante a manhã, com iluminação natural, e evitando a entrada de luz por trás da imagem, , ou seja, não faça os registros de fotos e vídeo durante a noite, dentro de um quarto, salas ou cômodos fechados;
- f) Deve-se estar sozinho/a nas fotos;
- g) Deve-se posicionar de frente e de perfil (tanto esquerdo, quanto direito) conforme imagem ilustrativa abaixo;
- h) É dever do(a) agente cultural a boa resolução da fotografia produzida, seguindo estas orientações.



4.2. Para as VÍDEOS

4.2.1 Eles deverão ser enviados em conformidade com as seguintes orientações:

- Não faça uso de qualquer tipo de maquiagem, chapéu, boné, adorno ou adereço durante a gravação do vídeo, a fim de não dificultar a identificação;
- O rosto deve estar visível, para que a banca de heteroidentificação possa verificar seus marcadores raciais, fenótipos (conjunto de características físicas observáveis), com enquadramento do vídeo da altura um pouco acima da cabeça até a altura do busto;
- O vídeo deve ser gravado de maneira contínua, sem cortes ou interrupções;
- Não usar qualquer programa, aplicativo ou recurso para editar o vídeo tais como o uso de filtros e/ou aplicativos, etc., para modificar o vídeo captado;
- Durante a gravação do vídeo, somente será permitida a utilização de óculos que contenham grau corretivo durante a leitura dos dados pessoais e autodeclaração;
- O vídeo deve ser gravado na horizontal, em ambiente com fundo branco, ou de cor clara/neutra, sem objetos atrás, visando garantir uma boa qualidade da imagem e com boa luminosidade;
- Gravar o vídeo durante a manhã, com iluminação natural, e evitando a entrada de luz por trás da imagem, não faça os registros de fotos e vídeo durante a noite, dentro de um quarto, salas ou cômodos fechados;
- Deve-se estar sozinho/a no vídeo;

- i) Localize-se o mais próximo possível da câmera filmadora, mantendo uma boa visualização das imagens;
- j) Na gravação do vídeo, apresente documento de identificação oficial, com foto, colocando-o junto ao rosto;
- k) Deve-se posicionar de frente e de perfil (tanto esquerdo, quanto direito);
- l) É dever do(a) agente cultural a boa resolução do vídeo produzido, seguindo estas orientações;
- m) Iniciar a gravação do vídeo, na horizontal, de frente para a câmera e apresentar o documento original de identificação oficial com foto (carteira de identidade ou carteira nacional de habilitação) e focalizá-lo na câmera, devendo ficar parado por 05 (cinco) segundos (nesse momento, o documento de identificação deverá ser apresentado em frente e verso);
- n) Na gravação do vídeo, deve fazer um movimento giratório com a cabeça, para a direita e para a esquerda, até que a câmera focalize os dois perfis (lado direito e esquerdo), e em cada um dos perfis, ficar parado/a por um tempo de 05 (cinco) segundos; em seguida deverá retornar ao movimento inicial até ficar com o rosto focalizado de frente para a câmera e ficar parado/a por um tempo de 05 (cinco) segundos; de volta à posição inicial, de frente para a câmera, o/a agente cultural deve expressar em áudio ou libras: **“Eu, [informar nome completo], portador/a do CPF de no [informar número do CPF], me autodeclaro pessoa negra”**.
- o) Para aquelas(es) que usam óculos com grau corretivo necessários à leitura, somente devem ser utilizados durante a leitura dos dados pessoais e autodeclaração (colocar o óculos quando mencionar o nome, CPF, nome e ano do edital e autodeclaração).
- p) É recomendável ao finalizar o vídeo, conferir o arquivo para certificar se a imagem foi bem focalizada, e se o som do texto está perfeitamente audível.

Recomenda-se a visualização do vídeo disponível em: <https://youtu.be/Bxs5iBjqUJ0?si=srFg130xJrbaCTTC>, como material complementar de orientação sobre a produção das fotografias e vídeo para o procedimento de heteroidentificação.